



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO nº 332/2018 – CGJ/AM

Regulamenta, no âmbito do Estado do Amazonas, a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa *transgênero* no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário compete a fiscalização dos serviços de registro civil, nos termos do art. 103 -B, §4º, I e III, e 236, §1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria editar normas dirigidas a orientar e aperfeiçoar as atividades dos serviços de registro civil no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, impõe o respeito do direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1), à honra e à dignidade (art. 11.2);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa *transgênero* que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN (ADI n. 4.275/DF);

CONSIDERANDO os termos do Provimento n. 73 de 28 de junho de 2018 do Conselho Nacional de Justiça;



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito do Estado do Amazonas, a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais, de modo a adequá-los à identidade de gênero autopercebida.

Art. 2º - Toda pessoa maior de 18 anos completos, habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer junto ao Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais a alteração e a averbação do prenome e de gênero nos assentos de Nascimento e de Casamento.

§1º - A prerrogativa é irrevogável, apenas podendo ser desconstituída por decisão judicial.

§2º - O ato deve ser realizado com discrição e revestida de caráter sigiloso, motivo pelo qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões, salvo por solicitação da pessoa requerente ou por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor todo o conteúdo registral.

Art. 3º - A alteração e averbação do prenome e do gênero pode ser procedida, independentemente de autorização judicial, diretamente ao Registrador Civil das Pessoas Naturais, preferencialmente no Ofício onde o assento foi lavrado.

Parágrafo único - O requerimento pode ser formulado perante serventia diversa da que foi registrado o assento, devendo o registrador escolhido encaminhar o procedimento ao Oficial Competente, às expensas do requerente, para a averbação pela Central de Informações do Registro Civil.

Art. 4º - O procedimento para alteração e averbação de gênero nos assentamentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero deve estar em estrita observância as regras estabelecidas pelo Provimento nº 73 de 28 de junho de 2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - A certidão mencionada no §6º, XIV do art. 4º do Provimento nº 73 de 28 de junho de 2018 do Conselho Nacional de Justiça, pode ser substituída pela Certidão Unificada.

Art.5º - É vedada aos oficiais registradores a recusa imotivada à alteração solicitada, caso sejam cumpridos todos os requisitos constantes do Provimento Nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, devendo o ato ser comunicado imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente para as providências administrativas cabíveis.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art.6 ° - Aplicar-se-á às averbações de alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa *transgênero* os emolumentos descrito na Tabela V, Intem VII, tanto para capital quanto para o interior.

Art 7° - Este provimento entra em vigor 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE


Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

